

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)**  
**DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

<b>SAS</b>	<b>Ermelino Matarazzo</b>
<b>NOME DA OSC</b>	<b>Casa de Assistência Filadélfia</b>
<b>NOME FANTASIA</b>	<b>CCA Filadélfia</b>
<b>TIPOLOGIA</b>	<b>SCFV - Centro para Crianças e Adolescentes</b>
<b>EDITAL</b>	<b>338/SMADS/2017</b>
<b>Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO</b>	<b>6024.2017/0003222-1</b>
<b>Nº TERMO DE COLABORAÇÃO</b>	<b>133/SMADS/2018</b>
<b>NOME DO GESTOR DA PARCERIA</b>	<b>DÉBORA CRISTINA RIBEIRO DOMINGOS PANTANI</b>
<b>RF DO GESTOR DA PARCERIA</b>	<b>780.636-1</b>
<b>DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA</b>	<b>29/11/2019</b>
<b>PERÍODO DO RELATÓRIO</b>	<b>Outubro/2020 até Março/2021</b>

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 29/11/2019, delibera pela:

**APROVAÇÃO** da prestação de contas

**APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral

**REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Destacamos que, os Ajustes Financeiros Mensais, bem como a Prestação de Contas Parcial - referente a 6ª Semestralidade (Outubro/2020 até Março/2021) foram realizadas tempestivamente. Após análise do gestor da parceira, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras - NGA, foram constatados irregularidades. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 e nº01/SMADS/2019, à OSC Casa de Assistência Filadélfia foi notificada para realizar os esclarecimentos, até a apresentação da Prestação de Contas Parcial, o que ocorreu a contento. Contudo, existem algumas irregularidades que ficaram pendentes, conforme segue abaixo:

**\*OUTUBRO/2020**

1) Tarifa bancária: somatória de 365,05. Não houve devolução.

Não houve devolução dos valores por parte da OSC CAF. DESCONTAR!

2) Observamos que os instrumentais Conciliação de Conta Corrente e Conciliação de Poupança estão for do padrão elaborado por SMADS (no sentido horizontal), dificultando a conferencia, pois os dados ficam muito pequeno.

Apresentou novo instrumental de Conta Corrente, com a correção solicitada.

Não apresentou instrumental de Conta Poupança.

3) No mês de Outubro/2020, observamos que o valor de Oficineiro está à menor que na PRD, diferença de R\$266,82, será descontada.

Não houve devolução dos valores por parte da OSC CAF. DESCONTAR!

#### **\*NOVEMBRO/2020**

1) Ofício de Requerimento está com o mês errado.

Não apresentou ofício com a correção solicitada.

2) Tarifa bancária: somatória de 354,75. Não houve devolução.

Não houve devolução dos valores por parte da OSC CAF. DESCONTAR!

3) Observamos que os instrumentais Conciliação de Conta Corrente e Conciliação de Poupança estão for do padrão elaborado por SMADS (no sentido horizontal), dificultando a conferencia, pois os dados ficam muito pequeno.

Apresentou novo instrumental de Conta Corrente, com a correção solicitada.

Não apresentou instrumental de Conta Poupança.

#### **\*DEZEMBRO/2020**

1) Na coluna "GASTOS NO MÊS POR ITENS DE DESPESAS" – campo Encargos, valor pago à maior:

Novembro/2020 – R\$224,76

Dezembro/2020 - R\$581,48

Considerando que os valores apontados em DEAFIN estão de acordo com os valores de PRD, não há justificativa para os encargos estarem à maior. Justificar.

A OSC CAF não apresentou nenhuma justificativa.

2) Tarifa bancária: somatória de R\$403,45. Não houve devolução.

Não houve devolução dos valores por parte da OSC CAF. DESCONTAR!

3) Corrigir o valor total das despesas apontadas na Conciliação de Conta Corrente.

A OSC CAF apresentou novo instrumental de Conciliação de Conta Corrente e novo extrato do Fundo de Investimento, contudo os valores estão divergentes do Extrato do Fundo de investimento apresentado na Prestação de Contas Mensal.

4) Observamos que os instrumentais Conciliação de Conta Corrente e Conciliação de Poupança estão for do padrão elaborado por SMADS (no sentido horizontal), dificultando a conferência, pois os dados ficam muito pequeno.

Apresentou novo instrumental de Conta Corrente, com a correção solicitada.

Não apresentou instrumental de Conta Poupança.

**\*JANEIRO/2021**

1) Tarifa bancária: somatória de R\$291,90. Não houve devolução.

Não houve devolução dos valores por parte da OSC CAF. DESCONTAR!

2) Observamos que os instrumentais Conciliação de Conta Corrente e Conciliação de Poupança estão for do padrão elaborado por SMADS (no sentido horizontal), dificultando a conferência, pois os dados ficam muito pequeno.

Apresentou novo instrumental de Conta Corrente, com a correção solicitada.

Não apresentou instrumental de Conta Poupança.

**\*FEVEREIRO/2021**

Não há pendência

**\*MARÇO/2021**

1) Observamos que os instrumentais Conciliação de Conta Corrente e Conciliação de Poupança estão for do padrão elaborado por SMADS (no sentido horizontal), dificultando a conferência, pois os dados ficam muito pequeno.

Apresentou novo instrumental de Conta Corrente, com a correção solicitada.

Não apresentou instrumental de Conta Poupança.

**\*\*\* TOTAL FINAL PARA DESCONTO – R\$2.717,97**

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por Assistentes Sociais, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social”. Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: “Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). Conforme Resolução 557/CFESS/2009, especialmente o parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.” O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão

de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matérias de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. “Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos”.

Data: 08/08/2022

  
Vânia Custódio Gonçalves  
RF: 787.412.1  
Cármbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

  
Evânia De Araújo  
RF: 787.412.9  
Cármbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

  
RF: 777.295.0 - CRESS 25.050  
Cármbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação